

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 986

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Licitação	6
Extrato	6
Ato de autorização	6
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4383 DE 22 DE ABRIL DE 2025**

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	S. M. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	80.000,00
15.452.5010.2190	Manutenção dos Serviços Administrativos	
1193/3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	

Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 01 - Tesouro - Geral, conforme detalhamento constante no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de abril de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO I
Decreto n.º 4383/2025

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 01: TESOURO	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024	4.298.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.085.000,00
Abertos	1.005.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	80.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.213.000,00

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4384 DE 22 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	10.000,00
15.451.5010.2174	Recapamento de Vias Públicas	
1299/4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito fica utilizado recurso da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	5.000,00
15.451.5010.2174	Recapamento de Vias Públicas	5.000,00
0656/3.3.90.30.00	Material de Consumo	
1281/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina,
 22 de abril de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4385 DE 22 DE ABRIL DE 2025

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 414.334,51 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
18.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	414.334,51
15.451.5010.2174	Recapamento de Vias Públicas	
2019/4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	



Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar Individual referente a Recapeamento Asfáltico, conforme especificações constantes no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina,
22 de abril de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto n.º 4385/2025

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E

CONVÊNIOS FEDERAIS -

VINCULADOS - Exercícios

Anteriores

R\$

Código de Aplicação: 8001002 -

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

(A) Superávit Financeiro apurado

no Balanço Patrimonial do

exercício de 2024

414.334,51

(B) Créditos Especiais e

Extraordinários reabertos

0,00

(C) Créditos Extraordinários

Abertos

0,00

Em tramitação

0,00

Valor deste crédito

0,00

(D) Créditos Suplementares e

Especiais

414.334,51

Abertos

0,00

Em tramitação

0,00

Valor deste crédito

414.334,51

(E) Outras modificações

orçamentárias efetivadas

0,00

(F) Saldo = (A) - (B) - (C) -

(D) - (E)

0,00

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA., MANTENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA, E A PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO NOVA CAMPINA/SP OBSERVANDO A LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 20.08.2014 E LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CEB/CME

A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA., MANTENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA, com CNPJ nº 02.104.766/0001-41 sediada à Rod. Francisco A. Negrão, SP 258 KM 285 - Bairro Pilão D'Água - Fone: (15) 3526-8888 - CEP: 18.412-000 - Itapeva/SP, neste ato representado por seu DIRETOR DR. MATHEUS ALONSO SHIMIZU JOÃO, brasileiro, solteiro, médico, titular RG nº 45.245.121-8 SSP/SP, residente em Marília/SP e pela Coordenação do NUEST (Núcleo de Estágio) da FAIT, doravante chamada de **CONVENENTE**.

PARTE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, inscrição no CNPJ nº 60.123.072/0001-58, com endereço à Avenida Luiz Pastore, nº 240, representada por ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 40.530.436-5 SSP/SP, e do CPF nº 353.732.938-57, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei Municipal nº 850, de 20.08.2014, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos da CONVENENTE na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE fica obrigada a:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII - desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;

IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;

X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceira;

XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;

XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.

XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;

XIV - Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;

XV - Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

XVI - Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.

XVII - Elaborar em conjunto com o estagiário e a parte concedente plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com

valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;

IX - Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo - EPI e EPC;

X - Fornecer informações ao IFPE sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pelo IFPE;

XI - Informar ao IFPE o desligamento de estagiário;

XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;

XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na CONVENIENTE, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único - O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas



indicadas pela Parte Cedente e pela CONVENENTE, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a CONVENENTE, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante sua férias escolares.

Parágrafo Primeiro - O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo - Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo - O processo educativo envolve:

a) O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;

b) A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.

c) A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE não repassará recursos financeiros à Parte Cedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio

ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à CONVENENTE com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura Por prazo indeterminado, devendo ser avaliado anualmente pelos partícipes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Itapeva nos termos do art. 109 da Constituição Federal c/c o art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Nova Campina, 22 de Abril de 2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

REPRESENTANTE DA
CONCEDENTE

NÚCLEO DE ESTÁGIO (NUEST) FAIT
Profª Vanessa Aparecida Costa
Santiago
Coordenadora NUEST

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação - Retificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID 19, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 022/2025 □ Proc. Adm. Nº. 1156/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 07/05/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 07/05/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio



Ato de Autorização nº032/2025 do Processo Administrativo nº. 1882/2025; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 028/2025 nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: N.C. DE ALMEIDA ITAPEVA, inscrito no CNPJ nº 18.367.017/0001-47, OBJETO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE GAVETEIROS PARA CEMITÉRIO MUNICIPAL; VALOR: R\$ 26.850,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A FRIO, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 017/2025 - Proc. Adm. Nº. 1439/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 19/05/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 19/05/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS, MANUAIS E CORTADORES DE GRAMA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 023/2025 - Proc. Adm. Nº. 826/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 16/05/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 16/05/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade CONCORRÊNCIA - Tipo Menor Preço GLOBAL, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, conforme melhor especificado no Edital da Concorrência nº. 003/2025 - Proc. Adm. Nº. 1502/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 16/05/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 16/05/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobmnet.com.br, outras informações por meio do telefone: (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e

Licitações.

Extrato

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.003/2025; Processo Administrativo nº. 5009/2024; Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, informa que firmou Contrato com as seguintes empresas e respectivos valores totais: AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.225.981/0001-64 ao valor de (R\$ 68.878,76), MRP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.382.079/0001-04 ao valor de (R\$ 197.714,87), TOP EAGLE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 50.291.501/0001-42 ao valor de (R\$ 85.054,35), assinado em 16 de ABRIL de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Ato de autorização

Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº031/2025 do Processo Administrativo nº. 1150/2025; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 024/2025 nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: VALENTE & TERCIANO LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.960.679/0001-87, OBJETO: SERVIÇO DE PROJETO ELÉTRICO E QUANTITATIVO PARA REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO; VALOR: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais). Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

"Dispõe sobre alteração da redação do artigo 173 da Resolução nº 09/94 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Campina."

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O artigo 173 da Resolução 09/94 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Campina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 173 - [...]

§ 1º As proposições de iniciativa dos vereadores serão limitadas a um máximo de 5 (cinco) por vereador a cada sessão ordinária.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data



de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 22 de abril de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

.....
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

“Dispõe sobre inclusão de inciso no artigo 216 da Resolução nº 09/94 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Campina.”

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 216 da Resolução 09/94, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 216 - [...]

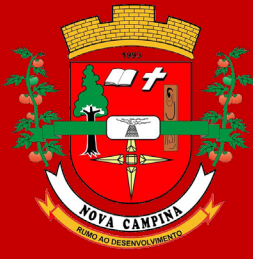
§ 8º As proposições serão encaminhadas ao Setor Jurídico para elaboração de parecer técnico sobre o tema, sendo posteriormente submetidas à análise das Comissões Permanentes para as quais foram distribuídas.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 22 de abril de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Felipe Rodrigues Guimaraes

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Leandro Rodrigues da Costa

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: aeaf-4a0d-09f3-923d-23

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 986, ano V, veiculado em 22 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 22/04/2025 às 17:02:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aeaf-4a0d-09f3-923d-23>